



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO SR.

VEREADOR: LEANDRO BASSO

M.D. RELATOR DO PROJETO DE LEI 020/2014.

PROJETO DE LEI 020/2014

PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO 020/2014 QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em atenção ao solicitado pela MD Vereador Relator Sr. Leandro Basso estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face do Projeto de Lei tendo como proponente o Poder Executivo Municipal autuado sob nº 020/2014 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado está dentro das prerrogativas constitucionais e em sintonia com a Lei Orgânica Municipal, no que diz com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Executivo.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Na realidade o presente Projeto de Lei revoga a Lei 4.678/2010 a regia a estrutura administrativa, da Fundação Hospitalar Santa Teresinha, reformulando e reorganizando mesma.

Após ter aportado duas mensagens modificativas por parte do proponente, temos que resumidamente que o presente Projeto de Lei mantém a regência do quadro de pessoal da Fundação pela CLT, exige concurso público para o provimento dos empregos públicos, mantém a classificação em quatro grupos, como sendo, Grupo Básico, Grupo Médio, Grupo Superior e Grupo Superior Administrativo.

Consoante previsão constitucional consta no parágrafo primeiro do artigo 9º a reserva de percentual, (no caso 60%) dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a serem supridas por empregados concursados.

Em relação quadro de empregados são criados 4 (quatro) novas categorias de empregos, sendo; 35 (trinta e cinco) de Auxiliar de Cozinha GB, 6 (seis) de Telefonista, 35 (trinta e cinco) de Auxiliar de Farmácia e 20 (vinte) de Auxiliar de Laboratório, todos GM.

Também se verifica a ampliação do número vagas de empregos já existentes no quadro, sendo criados mais 2 (dois) para Nutricionista, mais 5 (cinco) para Oficial de Manutenção e mais 4 (quatro) para Farmacêutico.

Temos assim que são criados 107 (cento e sete) empregos públicos pelo presente Projeto de Lei, sendo 96 (noventa e seis) novos empregos públicos e 11 (onze) ampliações, que passaram a compor a estrutura funcional da Fundação Hospitalar Santa Teresinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

No que refere aos níveis, temos que pela Lei revogada (4.978/2010) eram 7 (sete) níveis, passando para 8 (oito), verificando-se ainda algumas modificações de níveis, como sendo:

Emprego proposto	Nível atual	Nível
Agente Administrativo Júnior	4	6
Agente Administrativo Senior	7	8
Analista de Tecnologia da Informação	7	8
Assistente Social	6	8
Contador	7	8
Enfermeiro	6	8
Engenheiro de Segurança do Trabalho	7	8
Farmacêutico Bioquímico	6	8
Nutricionista	6	8
Oficial de Manutenção	4	5
Psicólogo	6	8
Recreacionista	3	4
Técnico em Enfermagem	3	4
Técnico em Segurança do Trabalho	4	6
Técnico Eletro Eletrônica	5	7
Técnico de Tecnologia da Informação	4	6
Engenheiro de Manutenção	7	8
Enfermeiro do Trabalho	6	8
Farmacêutico	6	8.

Ainda se verifica que para a maioria dos empregos houve a redução da carga horária mensal de 220 horas para 200 horas e de 200 para 180 horas.

Bom mencionar ainda que é mantido o adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% até ano até o limite de 18%, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

como o quinquênio para os empregos do quadro em extinção, que também vai limitado em 18%.

Todos os empregos possuem a descrição das atribuições, requisitos e condições de trabalho, devidamente detalhados no anexo I.

Em relação ao quadro de cargos de direção, chefia e assessoramento, temos que eram 39 (trinta e nove) cargos passando para 45 (quarenta e cinco), ou seja, um acréscimo de 6 (seis) cargos. Verifica-se ainda constatando-se ainda a redução da carga horária mensal de 220 para 200 horas.

Em verificação na descrição das atribuições que constam no Anexo II – Especificações dos cargos se observa serem efetivamente de direção, coordenação, chefia e assessoramento o que, em tese, possibilita que seu preenchimento se faça mediante Cargo em Comissão ou Função Gratificada, como prevê a proposta.

Registre-se a existência de demonstrativo de Impacto Orçamentário/Financeiro, conforme previsão constitucional.

O Projeto vem acompanhado da correspondente justificativa que sucintamente afirma que a reformulação da estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha deve-se à referência ao tempo em que a Lei anterior foi editada e que as modificações realizadas através deste projeto atendem às novas exigências e demandas da população atual. Alega ainda, as alterações feitas em razão da Lei editada em 2010 prevê uma reorganização dos cargos da Fundação, para um melhor andamento dos serviços prestados pelo Hospital, fator que influencia diretamente no atendimento à população com a eficiência necessária à saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Como já mencionado o Projeto de Lei apresentado está dentro das prerrogativas constitucionais e dentro do que contém a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal no que diz com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Executivo.

Assim sendo, opina esta Consultoria pela **constitucionalidade** da presente Projeto de Lei executiva.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pelas Comissões Redação desta Casa.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos sete dias do mês março de dois mil e quatorze.



João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294.